



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 22/2025

Telêmaco Borba, 24 de abril de 2025.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que inclui dispositivos na Lei nº 2.536, de 09 de agosto de 2024, para conferir pagamento de horas-aula aos coordenadores, monitores, instrutores e tutores da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Telêmaco Borba.

A Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, criada através da Lei nº 2.536, de 09 de agosto de 2024, tem como finalidade a constante qualificação e atualização dos treinamentos fornecidos à equipe da Guarda Municipal.

Os treinamentos à equipe da GM se vislumbram de suma importância para o eficaz atendimento das ocorrências surgidas no município, garantindo célere ação das equipes e resolução das demandas de maneira satisfatória.

Ainda, demonstra-se que o corpo docente se encontra a frente de um trabalho árduo e de expressiva responsabilidade, visto a necessidade de treinamento adequado para a qualificação dos Guardas Municipais.

Desse modo, propõe-se que o corpo docente da Escola de Formação, composto por coordenador, tutor, instrutor e monitor, façam jus ao recebimento de hora-aula, sendo fixado valor referente a cada função.

Ainda, regula-se tal pagamento, delimitando o período a ser recebido e a natureza de tal valor. Ressalta-se que o método de escolha dos profissionais a atuarem na Escola de Formação se dará mediante regulamento próprio, através



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

de portaria interna, conforme disposto no artigo 5º da Lei 2.536, de 09 de agosto de 2024.

Posto isso, encaminhamos em anexo minuta de decreto que altera os dispositivos da Lei 2.536 de 9 de agosto de 2024, incluindo-se o pagamento de horas-aula, para vossa apreciação.

Com base no exposto, solicitamos a emissão do Ato Oficial.

Certos de contarmos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para o avanço desta proposta em prol do bem-estar da nossa comunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento renovo os votos de estima e apreço a esta casa legislativa e a todos seus nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 2.536, de 09 de agosto de 2024.

A Prefeita do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 2.536, de 09 de agosto de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...] inalterado

- I – Coordenador;
- II – Tutor;
- III – Instrutor;
- IV – Monitor.

§ 1º Compete ao Coordenador a coordenação de todo o curso de formação, requalificação e aperfeiçoamento; bem como supervisionar e orientar sobre as atividades desempenhadas, definir tarefas e funções, propor e fazer cumprir as normas gerais de rotina destinadas a contribuir para à simplificação, à padronização e à acessibilidade nos procedimentos relacionados à gestão do setor, realizar reuniões com a equipe e supervisionar os cursos em andamento. (NR)

§ 2º [...] inalterado

§ 3º Compete ao monitor assessorar o instrutor na organização, desenvolvimento e avaliação das disciplinas práticas quando justificadamente se faça necessária a sua atuação, para auxílio do instrutor designado. (NR)

§ 4º [...] inalterado

§ 5º Poderão atuar como instrutores, monitores e/ou tutores os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, funções gratificadas, cargos em comissão ou outras pessoas com formação na área da disciplina a ser ministrada desde que não se encontre profissional dentro do quadro da Guarda Municipal com expertise.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 6º Será expressamente vedado o recebimento de Gratificação por Serviço "Pro Labore" por servidores de provimento em comissão ou função gratificada, que exerçerem as atividades descritas nos incisos deste artigo."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2.536, de 09 de agosto de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os critérios para a seleção dos instrutores e monitores que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos serão definidos por ocasião da realização dos cursos e/ou das capacitações em regulamento específico em comum acordo entre o Coordenador de Segurança Pública e Patrimonial e o Comandante da Guarda Municipal. (NR)"

Art. 3º. Ficam acrescidos à Lei nº 2.536, de 09 de agosto de 2024, os artigos 5º-A; 5-B e 5-C, conforme segue:

"Art. 5º-A. Para o exercício das funções de Coordenador e Tutor, serão escolhidos, entre os candidatos, os servidores efetivos que cumpram os seguintes requisitos:

- I- Não ter sofrido punição decorrente de processo de sindicância, nos últimos 12 meses;
- II- Possuir formação em curso superior ou experiência de no mínimo 5 (cinco) anos na área de Segurança Pública."

"Art. 5º-B. A atividade de coordenador, tutor, instrutor e monitor, será remunerada por hora-aula, com valores especificados nos incisos I a IV deste artigo:

I - Coordenador: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - Tutor: R\$ 40,00 (quarenta reais);

III - Instrutor: R\$ 30,00 (trinta reais);

IV - Monitor: R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Os valores por hora-aula serão reajustados pelo mesmo percentual e na mesma época, sempre que ocorrer reajuste geral nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º Estão inclusos no valor da hora-aula a retribuição pelo planejamento, preparação das aulas e do material didático-pedagógico, elaboração dos testes e avaliações que se fizerem necessários.

§ 3º O valor a ser pago será de natureza de Gratificação por Serviço "Pro Labore" e não será incorporado ao subsídio ou vencimento para nenhum efeito, não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não será computado para fins de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

contribuição previdenciária e não será concedida a título de hora extra ou serviço extraordinário.

§ 4º Os servidores no exercício das atividades referidas neste artigo não serão remunerados por acúmulo de atividades, fazendo jus à remuneração de maior valor entre as mesmas.

§ 5º A remuneração somente será concedida quando em período de formação de novos alunos ou em qualificação da tropa.

Art. 5-C. O quantitativo das horas previstas a serem contratadas por terceiros ou executadas por servidores será determinada por decreto, a depender de cada turma ou curso ministrado na Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal."

Art. 5º. Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 2.536, de 09 de agosto de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As ações da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Telêmaco Borba, serão supervisionadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública em conjunto com a Seção de Educação e Prevenção de Condutas e pelo Comando da Guarda Municipal."

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de abril de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo

Prefeito

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município